



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO - BA

QUARTA-FEIRA – 18 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 107

Edição eletrônica disponível no site www.pmlamarao.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMARÃO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 084/2024:** FICA DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UM IMÓVEL PERTENCENTE AO SR. NONATO FELIX PEREIRA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E/OU QUADRA POLIESPORTIVA NO POVOADO DO VELUDO-LAMARÃO-BA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Maria Luzineide Costa Silva de Araújo
- Rua do Caseb, S/N, Centro – Lamarão - BA
- Tel: 75 3688-2368



DECRETO Nº 084, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o bem imóvel que indica, destinado à construção da praça e/ou Quadra Poliesportiva no Povoado do Veludo-Lamarão-Ba.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO-BAHIA, uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos artigos 5º, alínea “m” e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/41 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao **Sr. NONATO FELIX PEREIRA**, com as seguintes características: uma área de terra desmembrada da Escritura Pública de ordem nº 296 livro nº 29, FLS.153, primeiro Traslado, medindo 45x60, totalizando 2.700m² (dois e setecentos metros quadrados) com as seguintes medições: ao Norte com a estrada que liga o povoado de Veludo à cidade de Serrinha-Ba, ao Sul com o vendedor o Senhor, Nonato Felix Pereira, ao Leste com vendedor o Senhor Nonato Felix Pereira e ao Oeste com o vendedor o Senhor, Nonato Felix Pereira, **localizado na Fazenda Castanha, neste Município de Lamarão-BA, Escritura Publica Registrada em Cartório.**

Parágrafo Único – O imóvel mencionado no *caput* deste artigo destina-se à CONSTRUÇÃO DE PRAÇA E/OU QUADRA POLIESPORTIVA no Povoado do Veludo, no município de Lamarão-Bahia.

Art. 2º - A desapropriação do imóvel identificado no artigo 1º deste Decreto poderá ser processado pela via amigável, bastando para tanto a manifestação favorável da proprietária, no prazo de 5(cinco) dias, após a notificação do presente Decreto.

Art. 3º - O valor do imóvel para fins de desapropriação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme Laudo da Comissão de avaliação, parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAMARÃO, em 18 de setembro de 2024.

MARIA LUZINEIDE COSTA SILVA DE ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL